

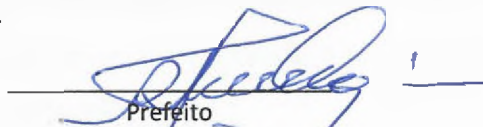


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Lei Complementar nº 0148/2019.

SGI Protocolo		Prefeitura Municipal de Parnamirim	
Processo	Tipo Documento	Nº do Documento	
<b>20191109881</b>	<b>LEI COMPLEMENTAR</b>	<b>048/2019</b>	
Origem	Data		
<b>PROTOCOLO GACIV</b>	<b>12/04/2019</b>		
Interessado	<b>NORMAL</b>		
<b>GP / LEI COMPLEMENTAR Nº 0148/2019</b>			
Assunto			
<b>ENCAMINHAMENTO</b>			
Assunto Complementar			
<b>REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA</b>			

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 01 de abril de 2019; 130ª  
da República.

  
Prefeito

Concede reajuste sobre as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador – AGV e Secretário de Gabinete de Vereador contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica concedido o reajuste de 5 % (cinco por cento) sobre os vencimentos básicos e as gratificações de representação de todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Vereador – AGV e Secretário de Gabinete de Vereador - SGV contemplados pela Lei Complementar n.º 062/2013, integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara *Municipal* de Parnamirim/RN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Parágrafo Único – A base de cálculo onde incidirá o percentual estipulado por este artigo deve ser os vencimentos básicos e as gratificações de representação do mês de dezembro/2018.

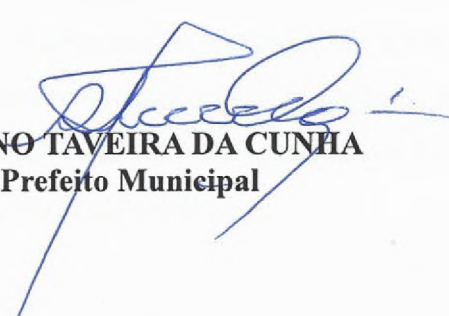
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2019, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 3º - A implementação desta Lei fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Legislativo Municipal, previstas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 01 de Abril de 2019.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**